



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

174

MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

OBJETO: Contratação de serviços de Auditoria AVSEC (Aviation Security) - Segurança contra Atos de Interferência Ilícita, no Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho - SBTD, situado na PR-182, km 05, linha bué-caê, Toledo/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.860,00 (vinte mil e oitocentos e sessenta reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, COM PRIORIDADE PARA AS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014, e Lei Complementar Municipal Nº 14 de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 29 de 28 de novembro de 2023, e Decreto Municipal Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal Nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 22 de maio de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 22 de maio de 2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h15 do dia 22 de maio de 2025.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro André Dalla Vecchia nomeado pela Portaria nº 26, de 2 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de Auditoria AVSEC (Aviation Security) - Segurança contra Atos de Interferência Ilícita, no Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho - SBTD, situado



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

175

na PR-182, km 05, linha bue-caê, Toledo/PR. CEP: 85906-300, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, com prioridade para as sediadas no município de Toledo/PR, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 28 de dezembro de 2009 e do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

4.1.1.1. Conforme justificativa do item 2.1.1 do Termo de Referência

4.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

176

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

177

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor do lote;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

178

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias), a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor *global do lote*.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

179

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Será aplicada prioridade de contratação na fase de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Toledo até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.20.1. O sistema identificará através do cadastro as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Toledo/PR participantes procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte não sediada no município de Toledo/PR, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no caput e § 1º do Art. 8º do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

7.20.2. Nessas condições, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Toledo/PR, cuja proposta se encontre na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, terá



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

180

o direito de encaminhar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte, sediadas no município de Toledo, que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Conter vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

181

8.7.1. A inexistência, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

182

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que declare que a empresa prestou satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos da mesma característica do objeto licitado. O atestado deverá estar impresso em papel timbrado, com a função e identificação do signatário, bem como, a identificação do evento (nome, data e local) e atestar os serviços prestados.

9.6.1.1. Disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

183

contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos a critério do pregoeiro.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.17. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

184

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.16.1.

9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. O licitante deverá apresentar, **juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.**

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

13.7. O prazo de execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

13.8. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.11. Documentação necessária para assinatura do contrato.

13.11.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, profissional(is) habilitados como auditor AVSEC, aprovado(s) em curso específico, conforme PNIAVSEC.

13.11.2. Certificação ou documento que comprove a habilitação como Auditor AVSEC, do(s) profissional(is) indicados no item “13.11.1.”

13.11.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, o(s) profissional(is) indicado no item “13.11.1.”

13.11.3.1. Este vínculo empregatício poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

186

- a) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
- b) Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou
- c) Contrato de prestação de serviços (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período do serviço). Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT, ou
- d) Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidora ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.

14. DO REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/12/2024.

14.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	11231	11.003.26.781.0028.2122	0	3.3.90.35.02.02	De Exercícios Anteriores

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. A Prefeitura do Município de Toledo procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

16.2. A não execução dos serviços de acordo com o solicitado implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

187

20. DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os critérios para gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

188

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

24.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

25.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

26. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

189

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 - Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 - Termo de Referência
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura do contrato
- f) ANEXO 06 - Minuta de Termo de Contrato

Toledo, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉ DALLA VECCHIA
PREGOEIRO



ANEXO 01

Descrição Detalhada do Objeto



Município de Toledo
Pregão 25/2025 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 5386/2025

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001 - Auditoria					
0001	233.39.68042 Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Auditoria AVSEC segundo os requisitos da RBAC Nº 107 e RBAC Nº 111, no escopo de acreditação do serviço de Segurança contra Atos de Interferência Ilícita - AVSEC (Aviation Security) do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho - SBT.D.	1,00	UN	20.860,00	20.860,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 20.860,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 20.860,00



ANEXO 02

Termo de Referência

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Solicitação nº 63/2025

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviços de Auditoria AVSEC (Aviation Security) - Segurança contra Atos de Interferência Ilícita, no Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho - SBTB, situado na PR-182, km 05, linha bue-caê, Toledo/PR. CEP: 85906-300, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68042	Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Auditoria AVSEC segundo os requisitos da RBAC N° 107 e RBAC N° 111, no escopo de acreditação do serviço de Segurança contra Atos de Interferência Ilícita - AVSEC (Aviation Security) do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho - SBTB.	UND	1	R\$ 20.860,00	R\$ 20.860,00
TOTAL GERAL:					R\$ 20.860,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.3.2.** Solicitação de Serviço;
- 1.3.3.** Planilha Quantitativa;
- 1.3.4.** Pesquisa de Preços;
- 1.3.5.** Orçamentos;
- 1.3.6.** Cotação de Preços nº 018/2025
- 1.3.7.** Ato de designação de Fiscal do Contrato;
- 1.3.8.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

2.1.1. O presente processo licitatório será conduzido por PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) conforme estabelecidos no artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.137/2024. Porém não será empregada a exclusividade restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõem a região metropolitana de Toledo, conforme estabelecidos no artigo 9º do Decreto Municipal nº 1.137/2024 que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006.

2.1.1.1. As justificativas da aplicação dos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 1.137/2024, que trata da prioridade e a exclusividade de contratação para microempresas e

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTB, Rodovia, PR-182,

Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

empresas de pequeno porte (ME/EPP), encontra-se justificado, com base nos fundamentos expostos no item 4 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**.

2.3. Qualificação Técnica

2.3.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que declare que a empresa prestou satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos da mesma característica do objeto licitado. O atestado deverá estar impresso em papel timbrado, com a função e identificação do signatário, bem como, a identificação do evento (nome, data e local) e atestar os serviços prestados..

2.3.1.1. Disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos a critério do pregoeiro.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$20.860,00 (vinte mil e oitocentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. Os valores detalhados encontram-se pormenorizados na cotação de preços nº 018/2025 anexo ao processo.

3.1.3. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para o fornecimento do referido serviço pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

3.1.4. A estimativa do preço de contratação embasou-se nos orçamentos obtidos com fornecedores. Também foram utilizadas buscas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no aplicativo Banco de Preço, porém não foram obtidos resultados satisfatórios com base no tipo de contratação.

3.1.5. Para obtenção do preço estimado foi considerada a média obtida da pesquisa de preço entre os orçamentos fornecidos pelos fornecedores, ficando no valor total máximo de R\$ 20.860,00 (vinte mil e oitocentos e sessenta reais).

3.1.6. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO GLOBAL”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos serviços e materiais ofertados pelas empresas.

3.2. A Fundamentação da Estimativa do Valor da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBDT, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300
www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) conforme publicação no órgão oficial de Toledo Edição nº 4226 de 28 de janeiro de 2025, item 2.67 da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os requisitos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6.2. Da Subcontratação

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantias Contratuais

6.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.3.1.1. Serviço não contínuo;

6.3.1.2. Valor relativamente baixo para execução;

6.4. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.4.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, profissional(is) habilitados como auditor AVSEC, aprovado(s) em curso específico, conforme PNIAVSEC.

6.4.2. Certificação ou documento que comprove a habilitação como Auditor AVSEC, do(s) profissional(is) indicados no item “6.4.1.”

6.4.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, o(s) profissional(is) indicado no item “6.4.1.”

6.4.3.1. Este vínculo empregatício poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
- b) Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou
- c) Contrato de prestação de serviços (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período do serviço). Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT, ou
- d) Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidora ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBDT, Rodovia, PR-182,

Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)**7.1. Vigência Contratual**

7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições E Prazos De Execução

7.2.1. O prazo de execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

7.2.1.1. Durante o prazo de execução, a CONTRATADA deverá:

7.2.1.1.1. Realizar 1 (uma) auditoria, 1 (um) Teste AVSEC e 1 (uma) Inspeção AVSEC;

7.2.1.1.2. Manter um registro do que foi realizado e fornecer a administração aeroportuária, toda documentação pertinente aos serviços prestados durante a execução da contratação.

7.2.1.1.3. Atualizar o PSA (Programa de Segurança Aeroportuária);

7.2.1.1.4. Apresentação à ANAC (Agência Nacional da Aviação Civil) dos representante PCQ/AVSEC (Programa de Controle de Qualidade AVSEC);

7.2.1.1.5. Organização da documentação gerada referente ao PCQ/AVSEC;

7.2.1.2. Realizar Consultoria sobre as ações a serem adotadas pelo Operador de Aeródromo, quanto a possíveis não conformidades apontadas em auditoria(s) da agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ainda que anteriores à celebração do respectivo certame

7.2.1.3. Após conclusão dos serviços deverá ser emitido parecer pelo auditor;

7.2.1.3.1. O prazo para ser entregue o parecer pelo auditor é de até 10 (dez) dias úteis, após a realização do serviço.

7.2.1.4. Os serviços deverão ocorrer no Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho - SBTB, localizado na Rodovia, PR-182, km 05, Linha Rural Buê Caé, situado na cidade de Toledo, no estado do Paraná.

7.2.2. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Registro Das Atividades De Controle De Qualidade

7.3.1. Elaborar e manter relatórios das atividades de controle de qualidade realizadas, observando as seguintes disposições:

7.3.1.1. Os relatórios de auditoria interna, inspeção interna e testes AVSEC devem indicar todos os requisitos AVSEC avaliados, as datas de realização das atividades, os profissionais executores e os resultados verificados; e

7.3.1.2. Quaisquer informações que derivem das atividades de controle de qualidade AVSEC, tais como relatórios e resultados de testes, que contenham dados reais sobre a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, devem ser tratadas pelo operador de aeródromo de forma a prevenir sua divulgação indevida.

7.3.1.3. Elaborar e Orientar o operador de aeródromo, que quando solicitado pela ANAC, deve encaminhar à Agência, cópia dos relatórios das atividades de controle de qualidade por ele realizadas.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTB, Rodovia, PR-182,

Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

7.4. Tratamento De Não Conformidades

7.4.1. Devem ser tratadas tanto as não conformidades detectadas em atividades de controle de qualidade AVSEC realizadas pelo operador de aeródromo, quanto em atividades conduzidas pela ANAC, inclusive, para não conformidades ocorridas em período anterior a respectiva contratação, desde que, ainda estejam pendentes, respostas à Agência Reguladora (ANAC), por meio de plano de ações corretivas;

7.4.2. Elaborar e manter atualizado um plano de ações corretivas para tratar as não conformidades detectadas ao longo de atividades de controle de qualidade, incluindo o seguinte conteúdo mínimo:

7.4.2.1. não conformidades detectadas e respectivas causas;

7.4.2.2. ações necessárias para correção de cada não conformidade;

7.4.2.3. prazo para solução definitiva de cada não conformidade;

7.4.2.4. medidas mitigadoras até a solução definitiva, quando necessário para garantia da segurança; e

7.4.2.5. fotos e documentações capazes de comprovar que as não conformidades foram solucionadas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Critérios De Recebimento.

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do fim da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os registros, por meio de profissionais competentes, fazendo os apontamentos necessários.

8.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.1.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTd, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300
www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

8.2.1.1.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.1.1.4. A fiscalização não efetuará o teste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.2.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Da Forma, Prazos De Pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBDT, Rodovia, PR-182,

Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições De Pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTB, Rodovia, PR-182,

Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.4.14. O pagamento será condicionado na I.N. nº 01/2022, e na I.N. nº 01/2023 e I.N. nº 02/2022-SEFA da Secretaria da Fazenda, disponível no site: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda, e se caso houver alguma dúvida com referência a qualquer documento, deverá entrar em contato com o Departamento de Controle Contábil Financeiro da Secretaria da Fazenda.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/12/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300
www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5.1. A Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, designa:

11.5.1.1. O fiscal do contrato, o servidor Vinicius Augusto Ayres do Santos, Assistente em Administração I.

11.5.1.2. O primeiro fiscal substituto do contrato, o servidor Antonio da Silva Almeida, Analista em Administração e Planejamento I.

11.5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTB, Rodovia, PR-182,

Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBDT, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300
www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

11.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTB, Rodovia, PR-182,

Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTB, Rodovia, PR-182,

Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- 13.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.21.** Desenvolver e elaborar, os documentos padrões necessários para a realização da Auditoria, inspeções e testes, como formulários, relatórios, entre outros, para a correta execução dos serviços;
- 13.1.22.** Atuar plenamente no atendimento das demandas relativas aos serviços contratados, com vistas a obtenção dos resultados pretendidos.
- 13.1.23.** Aplicar diretamente, a Auditoria AVSEC, Inspeções Internas e Testes AVSEC, nos termos do regulamento vigente.
- 13.1.24.** Prestar consultoria plena ao Operador de Aeródromo, no que tange aos serviços relacionados à respectiva contratação, durante a vigência do contrato.
- 13.1.25.** Realizar as seguintes atividades de controle de qualidade AVSEC, no Aeroporto de Toledo-PR, observando as frequências mínimas estabelecidas no Apêndice A do RBAC 107, conforme segue abaixo:
- 13.1.25.1.** auditorias internas;
- 13.1.25.2.** inspeções internas;
- 13.1.25.3.** testes;
- 13.1.26.** Atender à frequência mínima estabelecida no Apêndice A do RBAC 107, quanto às atividades de controle de qualidade AVSEC, e quando a ANAC solicitar.
- 13.1.27.** Na execução das auditorias internas, deve observar as seguintes disposições:
- 13.1.27.1.** o escopo da auditoria interna deve englobar todos os requisitos AVSEC aplicáveis ao operador de aeródromo nos termos da regulamentação vigente e do PSA aprovado pela ANAC;
- 13.1.27.2.** a auditoria deve abranger tanto as medidas e procedimentos operacionalizados pelo próprio operador de aeródromo quanto os operacionalizados por terceiros vinculados ao aeródromo, tais como empresas contratadas e exploradores de áreas aeroportuárias;
- 13.1.27.3.** a auditoria deve ser conduzida por Auditor(es) AVSEC que não realize(m) atividade operacional AVSEC sob responsabilidade do operador de aeródromo no aeródromo auditado; e
- 13.1.27.4.** a auditoria deve incluir, no mínimo, entrevistas com os profissionais responsáveis por AVSEC, profissionais envolvidos diretamente na execução dos

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTd, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300
www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

procedimentos de segurança, além das verificações de documentos e procedimentos descritos no PSA e na regulamentação vigente.

13.1.28. Na execução das inspeções internas, deve observar as seguintes disposições:

13.1.28.1. o escopo da inspeção deve ser definido pela CONTRATADA, de forma justificada no relatório de inspeção, buscando o foco nas medidas de segurança e procedimentos que se relacionem às vulnerabilidades e ameaças mais significativas, às eventuais ações corretivas anteriores e àqueles que sofreram alterações recentes;

13.1.28.2. a inspeção deve ser conduzida pela CONTRATADA, sob acompanhamento do responsável pela AVSEC do aeródromo ou por profissional capacitado, nos termos do PNIAVSEC; e

13.1.28.3. A inspeção deve utilizar técnicas similares à auditoria, tais como revisão de documentos, entrevistas e observações diretas.

13.1.29. Na execução dos testes AVSEC o operador de aeródromo deve observar as seguintes disposições:

13.1.29.1. os testes AVSEC operacionalizados pelo operador de aeródromo somente poderão ser realizados com autorização formal de seu Responsável pela AVSEC;

13.1.29.2. a realização dos testes AVSEC deve ser coordenada com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

13.1.29.3. Deve ser elaborado manual de procedimento interno, instrução de trabalho ou documento similar, descrevendo a forma de realização dos testes AVSEC, com objetivo de padronizar a atividade e extrair resultados fidedignos e comparáveis entre si, além de garantir a segurança dos seus executores;

13.1.29.4. A programação, coordenação e execução dos testes AVSEC deve assegurar que a data de realização não seja de conhecimento das equipes que atuam nos procedimentos que serão testados; e

13.1.29.5. Cabe a CONTRATADA, disponibilizar os simulacros de itens proibidos utilizados nos testes, que não poderão trazer risco a segurança das pessoas envolvidas na realização da atividade e ao público em geral;

13.1.29.5.1. Os simulacros devem ser armazenados em mobiliário trancado e em local de acesso controlado.

13.1.29.5.2. Os simulacros utilizados nos testes AVSEC devem possuir características variadas ao longo do tempo, de forma a evitar que se tornem óbvios para os profissionais que serão testados.

13.1.29.6. Observando a frequência estabelecida no Apêndice A do RBAC 107, deve-se realizar, no mínimo, os protocolos de testes AVSEC previstos, conforme a classificação AVSEC do período demandado, e/ou atual.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,

Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBDT, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300
www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTB, Rodovia, PR-182,

Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTB, Rodovia, PR-182,

Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

18.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação Nº 63/2025 ” apêndice deste termo de referência.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Responsáveis pela Elaboração

BIANCA DOS SANTOS SOARES
Analista em Administração e Planejamento I
Responsável pela Elaboração

Aprovação

O presente Termo de Referência já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

THIAGO D'ARISBO
*Secretário do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.*
Autoridade competente para Aprovação

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBDT, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300
www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

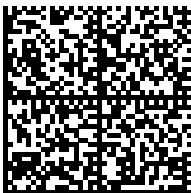
Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c



Documento: 10969/2025 - SSM nº 63-2025 - TR - PREGÃO - SERVIÇOS AUDITÓRIA AVSEC.pdf
Data: 21/03/2025 10:38:36

Assinatura avançada realizada por: BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52.

Assinatura avançada realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:57.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:38:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b6793272-0248-4ec9-a7d2-3e6ee00a4f94

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c



Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Solicitação Nº 63/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade avaliar a melhor forma de contratação de Serviço de Auditoria AVSEC (Aviation Security) - Segurança contra Atos de Interferência Ilícita, no Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho - SBTD, situado na PR-182, km 05, linha bue-caê, na cidade de Toledo, no estado do Paraná.

2.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

De acordo com a ISO 9000:2015, a auditoria é definida como “processo sistemático, independente e documentado para obter evidência objetiva e avaliá-la objetivamente para determinar a extensão na qual os critérios de auditoria são atendidos”. Ainda pela ISO nota 03:

“Auditorias internas, algumas vezes denominadas auditorias de primeira parte, são conduzidas pela própria organização para análise crítica pela direção ou para outros propósitos internos e podem formar a base para uma declaração de conformidade da organização”

A auditoria permite identificar vulnerabilidades, avaliar a eficácia das medidas de segurança implementadas e assegurar a adoção de práticas consistentes com o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC), contribuindo para a proteção dos usuários, operações e bens, além de preservar a credibilidade e a confiabilidade do Aeroporto Municipal de Toledo perante os órgãos reguladores e o público em geral.

Além do mais, a auditoria possibilita a análise detalhada das áreas críticas, apontando riscos que podem comprometer a segurança operacional e patrimonial do aeródromo. Esse procedimento possibilita a identificação e posterior correção de possíveis não conformidades, fornecendo subsídios para o aprimoramento constante dos processos e sistemas AVSEC, incluindo a revisão de protocolos, treinamentos e infraestrutura. A auditoria contribui para o desenvolvimento de ações corretivas e preventivas que reforcem a eficiência das medidas de segurança implementadas.

Com o objetivo de garantir a qualidade no serviço de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, sendo capaz de identificar as deficiências e desenvolver meios de tratamento dos pontos a serem melhorados, a ANAC (Agência Nacional da Aviação Civil) através do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC), RBAC Nº 107 - Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

1

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Ilícita – Operador de Aeródromo e RBAC N° 111 - Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita, preveem ações que objetivem a implementação do Sistema de Controle da Qualidade AVSEC, sendo de responsabilidade da alta direção do aeródromo, atender diretrizes e estruturas do sistema de Controle de Qualidade AVSEC. Essas normas estabelecem os requisitos necessários que norteiam o controle de qualidade AVSEC, buscando sua regulação e padronização, conduzidas de maneira eficaz, tendo em vista à proteção do transporte aéreo e à conformidade com os padrões nacionais e internacionais.

Essa responsabilidade abrange a adesão às disposições específicas contidas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC N° 111 e N° 107, Conforme anexo I, do presente Estudo Técnico Preliminar.

Em auditoria realizada em 2022 pela ANAC (Agência Nacional da Aviação Civil), no Aeroporto Municipal de Toledo, foi apontado exigência obrigatória para a Administração do Aeródromo, em estar realizando auditoria interna devido sua classificação até aquele momento ser Classe AP-1, conforme Apêndice A da RBAC 107, tabela acima, para Aeródromos Classe AP-1 (RBAC 107.9 Classificação dos Aeródromos: “Aeródromo com operação da aviação comercial regular ou na modalidade de operação charter e com média aritmética anual de passageiros processados nessas operações nos últimos 3 (três) anos inferior a 600.000 (seiscentos mil)”)), é obrigatório a realização das seguintes atividades:

- 1 (uma) auditoria interna a cada intervalo máximo de 36 (trinta e seis) meses;
- 1 (uma) inspeção interna a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses;
- 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 18 (dezoito) meses;
- Exercícios são dispensados.

A auditoria interna, não pode ser realizada por profissionais que operem no Aeroporto auditado, para fins de garantir a imparcialidade e credibilidade no processo de avaliação da atividade executada, essa exigência está fundamentada nos princípios estabelecidos pela ISO 19011 (diretrizes para auditorias de sistemas de gestão), que estipula critérios específicos para a condução de auditorias, e nos regulamentos do RBAC n° 111 no âmbito da aviação civil.

Entende-se por, segundo RBAC 111.55, Auditor de Segurança da Aviação Civil (AVSEC):

“(a) Auditor AVSEC: pessoa habilitada pela ANAC, conforme critérios deste programa e do PNI/AVSEC, que supervisiona, assessora e conduz as auditorias e análises AVSEC, bem como identifica vulnerabilidades e avalia riscos, como parte de um programa de controle de qualidade AVSEC das organizações reguladas.”

RBAC 111.67 Das responsabilidades dos auditores e inspetores:

(a) Realizar as funções designadas de forma efetiva e com presteza, objetividade, discrição, confidencialidade, e de forma ética e responsável, atendendo o estabelecido no Código de Conduta.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- (b) Elaborar relatórios das atividades de controle de qualidade realizadas.
- (c) Realizar registros das atividades realizadas, conforme política da empresa.

As exigências tratadas no Regulamento da ANAC referente a auditoria interna AVSEC, não é apenas uma exigência regulatória, mas também um instrumento essencial para a melhoria contínua da qualidade do sistema de Segurança contra Atos de Interferência Ilícita, proporcionando maior segurança e eficiência nas operações aeroportuárias.

2.2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A presente contratação encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) conforme publicação no órgão oficial de Toledo Edição nº 4226 de 28 de janeiro de 2025, item 2.67 da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

2.3. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS/CONVÊNIOS DA SECRETARIA OU DEPARTAMENTO (OBJETIVO/INICIATIVA).

O disposto encontra consonância com o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), anexo à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, conforme projeto/atividade 26.781.0028.2-122 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL.

2.4. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES PARA IDENTIFICAR AS INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS.

A Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, até ao ensejo, não realizou nenhuma contratação anterior de similares ao objeto. Porém, foram analisadas contratações similares realizadas por outras secretarias como o Pregão 040/2024 realizado pela Secretaria da saúde, não sendo constatadas inconsistências da referida contratação, sendo assim o processo serviu a fim de verificar a metodologia e condições da contratação utilizadas.

2.5. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução, conforme o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, com base nas informações fornecidas, para assinatura do contrato deverá a empresa apresentar:

2.5.1. Qualificação técnica

2.5.1.1. A empresa contratada deverá seguir os requisitos detalhados conforme Instrução Suplementar da RBAC 107.25 inciso (d) da ANAC.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

3

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

2.5.1.2. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2.5.2. Da SubContratação

2.5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5.3. Garantias Contratuais

2.5.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

2.5.3.1.1. Serviço não contínuo;

2.5.3.1.2. Valor relativamente baixo para execução;

2.5.4. Documentos para a Assinatura do Contrato

2.5.4.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, profissional(is) habilitados como auditor AVSEC, aprovado(s) em curso específico, conforme PNIAVSEC.

2.5.4.2. Certificação ou documento que comprove a habilitação como Auditor AVSEC, do(s) profissional(is) indicados.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise de diversas alternativas para atender à necessidade descrita neste estudo técnico preliminar, visando escolher a melhor modalidade de contratação, baseada em critérios técnicos e econômicos. O objetivo é garantir que a solução seja adequada às especificidades do Aeroporto e da Secretaria, com uma relação custo-benefício favorável.

O presente estudo técnico preliminar visa estudar a melhor forma de realização da atividade de Auditoria interna prevista no controle de qualidade descritas no PNCQ/AVSEC, RBAC Nº 111, com o objetivo de garantir a qualidade no serviço de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, conforme RBAC Nº 107.

Dentro das alternativas ora evidenciadas para o atendimento da necessidade, encontram-se as seguintes opções:

Solução 01: Cooperação com aeroportos da região, para a disponibilidade de funcionários orgânicos que atendam aos critérios para exercer a atividade de auditor de Segurança da Aviação Civil, conforme RBAC 111.57 e RBAC 104.25.

Solução 02: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço nas atividades de avaliação de procedimentos da segurança e controle de qualidade

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

AVSEC, que atenda aos critérios para exercer a atividade de auditor de Segurança da Aviação Civil, conforme RBAC 111.57 e RBAC 107.25.

A modalidade mais frequentemente empregada entre os aeroportos municipais e regionais, para a realização de auditoria interna, é a cooperação entre os operadores de aeródromos, conforme citado na *solução 01*. Deste modo, os aeroportos trocam profissionais habilitados e treinados como auditor AVSEC, para realizarem auditorias em outras localidades. Essa prática assegura, que a auditoria seja conduzida por Auditores que não realizem atividade operacional AVSEC sob responsabilidade do operador de aeródromo no aeródromo auditado, tornando o processo mais legítimo.

Embora esta seja uma opção viável, o Aeroporto Municipal de Toledo é um aeródromo recentemente homologado, com menos de 5 anos de homologação, e está será a sua primeira auditoria interna, assim sendo, o Aeroporto ainda não dispõem de operadores de Aeródromos com habilitação e experiência exigida para conduzir auditorias internas AVSEC, conforme as exigências citadas na RBAC 111.57 e RBAC 104.25, ficando momentaneamente incapacitados de realizar parcerias operacionais com outros aeródromos para atender essa demanda.

Neste contexto atual, a *solução 02* demonstrou-se a alternativa mais assertiva, no quesito em que o Aeroporto Municipal de Toledo encontra-se em fase inicial de implementação da Atividade de Auditoria Interna, prevista no programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita. Deste modo, a contratação de uma empresa especializada permitirá não apenas a execução adequada da auditoria, mas também o desenvolvimento das competências necessárias para, que futuramente, o aeroporto possa estar estabelecendo parcerias com outros aeroportos, viabilizando a realização de auditorias internas em regime de cooperação.

Foram realizadas buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a fim de verificar contratações anteriores, realizadas por outros órgãos da Administração Pública, contudo não foram identificadas contratações de natureza semelhante a Auditoria AVSEC em Aeroportos, porém foram identificados outros processos de contratação de Auditoria em outros setores, que possuem requisitos similares à necessidade a ser atendida:

- **Dispensa Nº 16/2024** - Itabira/MG;
- **Dispensa Nº 90021/2024** - Brasília/DF;
- **Dispensa Nº 20/2024** - Itajaí/SC;
- **Pregão Nº 90002/2024** - São Paulo/SP.

Convém ressaltar que a Administração vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das contratações de outros órgãos e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

5

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Verifica-se também que a opção de contratar empresas por meio de Pregão Eletrônico já foi realizada pela Administração Municipal de Toledo, como o Pregão 040/2024 realizado pela Secretaria da saúde desta municipalidade, com sucesso, ao atender aos critérios de segurança exigidos.

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda a preferência pelo Pregão Eletrônico em relação ao Pregão Presencial. Essa modalidade de licitação é considerada mais assertiva, pois protege o interesse público, favorece a seleção da oferta mais vantajosa e atende aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e competitividade.

Assim, considerando que o objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade definidos pelo mercado, recomenda-se a realização da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o critério de MENOR PREÇO.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Por se tratar de contratação de serviços comuns e considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, desde que observados os demais requisitos legais, para atendimento da necessidade a solução escolhida foi a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Auditoria AVSEC, mediante processo licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de MENOR PREÇO global nos termos da Lei 14.133/2021, Artigos 6º, inciso XLI c.c Artigo 29 e 33.

A modalidade de licitação ora sugerida resguarda o interesse público, a seleção da oferta mais vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, além de maior eficiência, transparência, competitividade e pertinência aos objetivos da Administração Pública, conferindo maior celeridade ao processo. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

O procedimento licitatório deve ser conduzido a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, demonstrando o artigo 47 os objetivos do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seu § 3º, permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. Deve-se considerar, diante disso, o Acórdão Nº 877/2016, do TCE/PR, que se manifesta no sentido de que é discricionariedade do Município a opção de aplicar a

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

6

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

prioridade prevista no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região. Em razão disso, deve-se considerar o Decreto Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, do Município de Toledo-PR, que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de “Toledo Compra Toledo”, que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Diante das razões apresentadas, justifica-se a aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme artigo 8º, do Decreto Nº 1.137/2024, uma vez que se pretende promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, pois, ao movimentar a economia local, tem-se como resultado a geração de mais empregos e renda. Além disso, é relevante considerar também a celeridade no atendimento das empresas locais quando na prestação de serviços ou reposição de objetos. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é um importante mecanismo à disposição do ente público que merece atenção, estudo e utilização.

É importante ressaltar, por fim, que no levantamento de mercado realizado não foi identificado pelo menos três ME's e/ou EPP's estabelecidas na região metropolitana de Toledo que desempenham a atividade objeto deste certame, documento “Formação de Preço” anexo a este processo. Dessa forma, visualiza-se a impossibilidade do cumprimento de todos critérios para a aplicação da restrição às ME's e/ou EPP's da região metropolitana, conforme estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.137/2024, artigo 9º, inciso I.

Portanto, conclui-se diante das justificativas apresentadas, a aplicação da prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais conforme artigo 8º, do Decreto Nº 1.137/2024, e a não aplicação da exclusividade restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõem a região metropolitana de Toledo.

O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A presente contratação não se caracteriza como serviço contínuo. Devendo a contratada, durante o período de 120 (cento e vinte) dias de execução do contrato, realizar:

- 1 (uma) auditoria, 1 (um) testes e 1 (uma) inspeção;
- Manter um registro do que foi realizado e fornecer a administração aeroportuária, toda documentação pertinente aos serviços prestados durante a execução da contratação;

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

7

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- Atualizar o PSA (Programa de Segurança Aeroportuária);
- Apresentar à ANAC (Agência Nacional da Aviação Civil) os representante PCQ/AVSEC (Programa de Controle de Qualidade AVSEC);
- Realizar Consultoria sobre as ações a serem adotadas pelo Operador de Aeródromo, quanto a possíveis não conformidades apontadas em auditoria(s) da agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- Emitir parecer do Auditor.

A empresa contratada deve seguir toda legislação e técnica necessária conforme termos da RBAC Nº 107 e Nº 111, com profissionais treinados, autorizados e com a devida qualificação técnica, com formação AVSEC, conforme os padrões da ANAC, assegurando o cumprimento de protocolos de segurança da aviação civil, capazes de identificar potenciais fragilidades nos sistemas, procedimentos e controles de acesso de segurança.

O atendimento às necessidades deverá ocorrer no Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho - SBTD, localizado na Rodovia, PR-182, km 05, Linha Rural Buê Caé, situado na cidade de Toledo, no estado do Paraná.

4.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O processo atenderá a demanda do aeroporto, que pertence a Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico. A estimativa das quantidades dos itens é obtida com base nas necessidades do aeroporto.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.
68042	Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Auditoria AVSEC segundo os requisitos da RBAC Nº 107 e RBAC Nº 111, no escopo de acreditação do serviço de Segurança contra Atos de Interferência Ilícita - AVSEC do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho - SBTD.	UND	1

4.2. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço de contratação embasou-se nos orçamentos obtidos com fornecedores. Também foram utilizadas buscas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no aplicativo Banco de Preço, porém não foram obtidos resultados satisfatórios com base no tipo de contratação.

O documento de cotação de preços nº 018/2025, anexo ao processo SSM nº 63/2025, apresenta os valores coletados no mercado, os quais serviram para obter os valores máximos da solicitação, conforme tabela abaixo, o preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza. Além disso, utilizando-se dos parâmetros combinados do art. 23 da Lei 14.133/21 c/c art.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

30 do Decreto Municipal nº 722/2023, para obtenção do preço estimado foi considerado a média obtida da pesquisa de preço entre os orçamentos fornecidos pelos fornecedores, ficando no valor total máximo de R\$ 20.860,00 (vinte mil e oitocentos e sessenta reais).

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total De Referência
68042	Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Auditoria AVSEC segundo os requisitos da RBAC Nº 107 e RBAC Nº 111, no escopo de acreditação do serviço de Segurança contra Atos de Interferência Ilícita - AVSEC do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho - SBTB.	R\$ 20.860,00

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, desde que não comprometa a economia de escala e a padronização necessária à execução do objeto contratado. Entretanto, no caso de contratação global dos serviços de auditoria AVSEC (Aviation Security) – Segurança contra Atos de Interferência Ilícita, no Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho (SBTD), justifica-se a não adoção do parcelamento pelos seguintes motivos:

a) Natureza Especializada e Integrada do Serviço

O serviço de auditoria AVSEC exige um escopo especializado que abrange a verificação de conformidade com as normas nacionais e internacionais de segurança da aviação civil. A fragmentação desse serviço poderia comprometer a uniformidade da avaliação e dificultar a identificação de vulnerabilidades sistêmicas.

b) Risco de Inconsistência Técnica

A divisão da auditoria entre diferentes fornecedores poderia gerar divergências metodológicas na aplicação dos protocolos AVSEC, resultando em inconsistências nos relatórios e, consequentemente, na adoção de medidas corretivas ineficazes.

c) Otimização de Recursos e Eficiência Operacional

A contratação de um único fornecedor para realizar a auditoria AVSEC permite maior eficiência na alocação de recursos, reduzindo custos administrativos e operacionais decorrentes da necessidade de gerenciar múltiplos contratos e fornecedores distintos.

d) Atendimento às Exigências Regulatórias

A legislação vigente e os normativos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) estabelecem padrões rígidos para auditorias de segurança da aviação. A contratação global favorece a aplicação uniforme dessas diretrizes, garantindo maior conformidade regulatória.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTB, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

9

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

e) Economia de Escala e Redução de Custos

A contratação única possibilita a negociação de melhores condições contratuais, otimizando custos e garantindo que o serviço seja executado com maior previsibilidade orçamentária, evitando retrabalho ou sobreposição de atividades.

Dessa forma, fundamenta-se a decisão de não parcelamento do objeto, garantindo a eficiência, a segurança e a economicidade na contratação dos serviços de auditoria AVSEC para o Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho – SBTD.

5.1. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS, OU POR ITENS

A contratação será GLOBAL conforme item 4.1, haja vista a fundamentação do item 5 deste estudo técnico preliminar, que justifica a não adoção do parcelamento.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias por parte da Administração.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço de auditoria AVSEC (Aviation Security) – Segurança contra Atos de Interferência Ilícita no Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho (SBTD), tem como objetivo garantir a conformidade com as normativas nacionais e internacionais de segurança da aviação civil, prevenindo riscos e fortalecendo os controles internos. A seguir, apresentam-se os principais resultados esperados com a execução do contrato:

1) Conformidade Regulatória

- Garantia do atendimento às normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e demais órgãos competentes.
- Identificação e mitigação de eventuais não conformidades nos procedimentos de segurança do aeroporto.

2) Fortalecimento da Segurança Operacional

- Avaliação da eficácia das medidas de segurança implementadas no aeroporto, incluindo controle de acesso, inspeção de passageiros e bagagens, patrulhamento de áreas restritas e resposta a incidentes.
- Proposição de melhorias e correções para elevar o nível de segurança contra atos de interferência ilícita.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

10

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

3) Redução de Riscos e Vulnerabilidades

- Identificação de fragilidades operacionais, estruturais e procedimentais que possam comprometer a segurança aeroportuária.
- Implementação de planos de ação corretivos para minimizar riscos de ameaças e incidentes.

4) Eficiência e Melhoria Contínua

- Aperfeiçoamento dos processos de segurança através de recomendações técnicas e boas práticas adotadas no setor aéreo.
- Conscientização e capacitação da equipe operacional quanto às melhores práticas de segurança AVSEC.

5) Otimização dos Recursos e Sustentabilidade da Gestão Aeroportuária

- Redução de custos associados a sanções ou penalidades decorrentes de não conformidades regulatórias.
- Maior previsibilidade na gestão da segurança aeroportuária, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira eficaz.

6) Reconhecimento e Credibilidade Institucional

- Melhoria na percepção da segurança pelos passageiros, operadores aéreos e demais stakeholders do aeroporto.
- Reforço da reputação do aeroporto junto aos órgãos reguladores, operadores e empresas do setor aéreo.

Com a execução da auditoria AVSEC, espera-se que o Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho (SBTD) reforce sua segurança operacional e regulatória, proporcionando um ambiente mais seguro e confiável para todos os seus usuários, alinhado às melhores práticas internacionais de segurança da aviação civil.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se vislumbram impactos ambientais com a presente contratação, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar, conforme fundamentação acima, constatou que a contratação de empresa especializada na prestação do Serviço de Auditoria AVSEC, se mostra indispensável para garantir a validade da qualidade do serviço de prestação de Segurança contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), promovendo a eficiência, conformidade e segurança das operações aeroportuárias, no Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho - SBTD, situado na cidade de Toledo, no estado do Paraná, atendendo às exigências regulamentares da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e assegurando a proteção eficaz de pessoas e bens.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Assim, a contratação de uma empresa especializada é considerada VIÁVEL, mas também essencial para assegurar que o aeroporto atenda aos padrões de segurança exigidos para o funcionamento adequado e contínuo das suas operações. Diante disto, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Equipe responsável (eis) pela elaboração

BIANCA DOS SANTOS SOARES

Analista em Administração e Planejamento I
Responsável pela Elaboração do ETP

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

THIAGO D'ARISBO

Secretário do Agronegócio, de Inovação
Turismo e Desenvolvimento Econômico
Ordenador de Despesa

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300
www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

ANEXO I

Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC, Nº 111, Nº 111.17; Nº 111.21; Nº 111.25; Nº 111.31; Nº 111.33; Nº 111.35; Nº 111.37; nº 111.39.

“111.17 Responsabilidades dos Operadores de Aeródromos

(a) Submeter-se às atividades de controle de qualidade descritas neste PNCQ/AVSEC, tanto as internas como as realizadas pela ANAC, auxiliando os INSPAC e Auditores AVSEC nas suas solicitações.

(b) Elaborar, aplicar e manter um Programa de Controle de Qualidade do Regulado (PCQ/AVSEC) que esteja de acordo com este PNCQ/AVSEC, apresentando-o à ANAC e devendo este ser parte integrante do PSA, descrevendo as medidas internas de controle de qualidade (auditorias, inspeções e análises), de forma a monitorar, rever e aprimorar a proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, sempre considerando:

(1) os exercícios e testes que possam ocasionar apreensão ou pânico, que forem utilizar objetos proibidos ou perigosos, inclusive réplicas dos mesmos, ou que forem afetar a rotina das operações aeroportuárias ou dos Operadores Aéreos, devem ser previamente coordenados com a Polícia Federal;

(2) todos os exercícios devem ser comunicados, por meio formal, a todos os órgãos e empresas envolvidos no plano de contingência do aeroporto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

(3) dentre as medidas e os procedimentos a serem avaliados, incluem-se aquelas realizadas por empresas terceirizadas e empresas localizadas em ARS, incluindo aquelas situadas no limite entre áreas Públicas e ARS.

(c) Designar no PCQ/AVSEC, profissional habilitado e responsável pela implementação de medidas de controle de qualidade internas, com habilitação mínima de acordo com este Programa e com o PNI/AVSEC.

(d) Aplicar procedimentos internos, para identificar, documentar e corrigir instâncias de não conformidade em relação à regulamentação vigente e avaliar a eficiência e a eficácia das medidas de proteção da aviação civil.

(e) Assegurar a disponibilidade de recursos para aplicação do PCQ/AVSEC.

(f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das ações corretivas, incluindo aquelas a serem realizadas por suas empresas contratadas, e demais empresas localizadas em ARS.

(g) Elaborar Termo de Código de Conduta próprio para a atuação dos profissionais, orgânicos ou contratados, designados como Auditor AVSEC.

111.21 Atividades de controle de qualidade

(a) São atividades de avaliação de procedimentos e medidas de Segurança da Aviação Civil: inspeções, auditorias, testes, exercícios e análises.

111.25 Da competência para realização de atividades do controle de qualidade

[...]

(b) Os operadores de aeródromos podem realizar as seguintes atividades de controle de qualidade:

- (1) inspeções;
- (2) auditorias;
- (3) análises;
- (4) testes; e
- (5) exercícios.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

13

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

111.31 Auditorias

(a) A auditoria é uma avaliação detalhada de todos os aspectos previstos no PNAVSEC dentro das organizações envolvidas na segurança da aviação civil, para determinar se as medidas de segurança se aplicam contínua e constantemente.

(1) A auditoria deve avaliar o cumprimento e a eficácia dos Programas de Segurança.

(b) Dos tipos de auditorias:

(1) auditorias programadas: são aquelas que constam do Plano Anual de Controle de Qualidade da ANAC.

(2) auditorias especiais: a ANAC pode determinar a necessidade de realização de auditorias que não constam no PACQ, nos casos:

(i) da realização de auditorias com finalidade de aprovação de PSA e PSOA; e

(ii) do resultado de avaliação de vulnerabilidade (DSAC, ouvidoria, dentre outros meios de informação).

(3) auditorias internas: são auditorias aplicadas em Operadores Aéreos e Operadores de Aeródromos e conduzidas pela própria organização, definidas nos respectivos PCQ/AVSEC.

(c) As auditorias devem abranger outras organizações integrantes do Sistema de Segurança da Aviação Civil, com interface direta em procedimentos do agente auditado, dentre outras, empresas prestadoras de serviços auxiliares contratadas e órgãos públicos.

(d) As auditorias incluirão, no mínimo, entrevistas com o pessoal responsável por AVSEC, seu preposto e todos os empregados envolvidos na execução dos procedimentos de segurança, além das verificações de documentos e procedimentos descritos em PSA, PSOA, PSESCA, e ainda na normativa vigente.

(e) As auditorias incluirão uma reunião inicial e uma final, envolvendo os auditores e auditados, devendo abranger os seguintes segmentos:

(1) nos operadores de aeródromos:

(i) Programa de Segurança Aeroportuário;

(ii) Programa de Controle de Qualidade (PCQ/AVSEC) do Operador de Aeródromo;

(iii) Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores;

(iv) Programa de Instrução em Segurança da Aviação Civil do Operador de Aeródromo;

(v) comprovante de cursos AVSEC de funcionários do Operador de Aeródromos e contratados;

(vi) atas de reunião de CSA;

(vii) PSESCA de todas as empresas de serviços auxiliares e concessionários no aeroporto;

(viii) a comprovação e relatórios dos últimos exercícios realizados (ESAIA e ESAB);

(ix) apêndice dos PSOA de todos os Operadores Aéreos que operam no aeroporto;

(x) comprovação das contratações dos prestadores de serviço;

(xi) processos administrativos de segurança;

(xii) sistemas de credenciamento;

(xiii) procedimentos de controle de acesso e inspeção de pessoas;

(xiv) procedimentos de controle de acesso e inspeção de veículos;

(xv) procedimentos para embarque de passageiro armado;

(xvi) realização do transporte de valores;

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- (xvii) procedimentos de segurança da carga;
- (xviii) procedimento de ações de contingência;
- (xix) perímetro aeroportuário e sua infraestrutura;
- (xx) pontos sensíveis;
- (xxi) terminais aeroportuários e sua infraestrutura;
- (xxii) terminais de carga e sua infraestrutura;
- (xxiii) Centro de Operações de Emergência (COE);
- (xxiv) hangares, empresas de taxi aéreo, empresas de serviço de bordo e outros operadores da aviação geral localizados em áreas restritas de segurança ou que prestem serviço na ARS; e
- (xxv) comprovação das contratações dos prestadores de serviço.

111.33 Inspeções de Controle de Qualidade

(a) Inspeção de controle de qualidade é a avaliação de um ou mais aspectos das medidas de segurança das organizações envolvidas nas atividades de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e de seus procedimentos para determinar o cumprimento das normas e sua eficiência e eficácia.

(1) A inspeção busca determinar se as medidas e procedimentos são eficazes perante a normativa da ANAC.

(b) Dos tipos de inspeção:

(1) inspeções programadas: são aquelas que constam do Plano Anual de Inspeções Aeroportuárias (PAIA), conduzidas por meio das inspeções aeroportuárias.

(2) inspeções especiais: A ANAC pode determinar a necessidade de realização de inspeções que não constam no PAIA, nos casos:

- (i) de avaliação de não conformidade identificada anteriormente, para avaliar se a mesma foi retificada; e
- (ii) de resultado de avaliação de vulnerabilidade (DSAC, ouvidoria, dentre outros meios de informação).

(3) inspeções internas: são inspeções aplicadas em Operadores Aéreos e Operadores de Aeródromos e conduzidas pela própria organização, definidas nos respectivos PCQ/AVSEC.

(c) As inspeções serão realizadas utilizando a metodologia normatizada que é aplicada nas atividades de controle de qualidade (revisão de documentos, observações e entrevistas).

(d) Abaixo o escopo mínimo das inspeções a ser atendido:

(1) Nos operadores de aeródromos:

- (i) Programa de Segurança Aeroportuário (PSA) aprovado;
- (ii) procedimentos e infraestrutura dos controles de acesso de pessoas e veículos;
- (iii) registros relativos à instrução;
- (iv) registros relativos ao PCQ/AVSEC;
- (v) infraestrutura de barreiras de segurança;
- (vi) credenciamento aeroportuário;
- (vii) procedimentos de vigilância do perímetro patrimonial e operacional;
- (viii) registros relativos ao Plano de Contingência;
- (ix) registros referentes às CSA; e
- (x) Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV) atualizado e aprovado em CSA extraordinário.

111.35 Testes

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

15

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

(a) Teste constitui simulação de ato de interferência ilícita para verificação da eficiência e da eficácia das medidas de segurança existentes.

(1) Todas as pessoas envolvidas devem estar autorizadas formalmente a participar de um teste, bem como portar a documentação relativa ao desenvolvimento da atividade.

(2) Os testes realizados pela ANAC somente poderão ser realizados por INSPAC e devem ser programado com antecedência adequada, em coordenação com a Polícia Federal e com o operador do aeródromo, de forma a assegurar sua confidencialidade, segurança, eficiência e eficácia na avaliação das medidas de segurança implantadas.

(3) Os testes realizados pelos Operadores de Aeródromos somente poderão ser realizados com autorização formal de seu Responsável AVSEC e devem ser programados com antecedência adequada, com aprovação e coordenação da Polícia Federal, de forma a assegurar sua confidencialidade, segurança, eficiência e eficácia na avaliação das medidas de segurança implantadas.

(i) A ANAC e os operadores de aeródromos deverão elaborar manuais de procedimento interno referente aos testes, para que ocorram de modo padronizado, eficiente e seguro.

111.37 Análises

(a) Consiste na avaliação das operações aéreas e aeroportuárias para identificar suas vulnerabilidades frente aos atos de interferência ilícita e determinar medidas de segurança adicionais ou aperfeiçoadas a serem aplicadas.

(b) Os Operadores Aéreos e os Operadores de Aeródromos devem conduzir análises de segurança de acordo com seu programa de controle de qualidade de segurança da aviação civil.

111.39 Exercícios

(a) Exercícios são formas de treinamento para verificar a eficácia dos procedimentos de segurança, principalmente no que tange aos Planos de Contingência.

(b) O desenvolvimento e a implementação dos exercícios de segurança são de responsabilidade do operador de aeródromo, de acordo com seu PCQ/AVSEC.

(1) Os exercícios devem contar com a participação dos representantes dos órgãos envolvidos na segurança da aviação civil, previsto nos Planos de Contingência e de acordo com PNAVSEC.

(c) Eventualmente, sempre que julgar necessário, a própria ANAC poderá definir a realização de um exercício em determinado aeroporto.

111.55 Auditor de Segurança da Aviação Civil (AVSEC)

(a) Auditor AVSEC: profissional designado pelas organizações reguladas para desempenhar atividades de controle de qualidade, conforme critérios deste programa e do PNI/AVSEC, que supervisiona, assessora e conduz as auditorias e análises AVSEC, bem como identifica vulnerabilidades e avalia riscos, como parte de um programa de controle de qualidade AVSEC do regulado.

111.57 Critérios para exercer a atividade de Auditor de Segurança da Aviação Civil

(a) Não possuir antecedentes criminais.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- (b) Atender aos requisitos para desempenho de atividades AVSEC previstos no PNIAVSEC.
- (c) Facilidade de comunicação oral e escrita.
- (d) Experiência comprovada na Área de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita por pelo menos 3 (três) anos.
- (e) Estar habilitado para desempenho das atividades de controle de qualidade AVSEC, conforme PNIAVSEC.
- (f) Assinar código de conduta do empregador responsabilizando-se pelo sigilo das informações decorrentes no desempenho de suas atribuições e demais condutas exigidas.”

E atender as diretrizes conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC artigos N° 107, N°107.185 a 107.191 SUBPARTE F do Sistema de Controle de Qualidade AVSEC:

“107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC

- (a) O operador de aeródromo deve realizar as seguintes atividades de controle de qualidade, observando as frequências mínimas estabelecidas no Apêndice A:
 - (1) auditorias internas;
 - (2) inspeções internas;
 - (3) testes; e
 - (4) exercícios.
- (b) Além do atendimento à frequência mínima estabelecida no Apêndice A, o operador de aeródromo deve realizar as atividades de controle de qualidade AVSEC quando a ANAC solicitar.
- (c) Na execução das auditorias internas o operador de aeródromo deve observar as seguintes disposições:
 - (1) o escopo da auditoria interna deve englobar todos os requisitos AVSEC aplicáveis ao operador de aeródromo nos termos da regulamentação vigente e do PSA aprovado pela ANAC;
 - (2) a auditoria deve abranger tanto as medidas e procedimentos operacionalizados pelo próprio operador de aeródromo quanto os operacionalizados por terceiros vinculados ao aeródromo, tais como empresas contratadas e exploradores de áreas aeroportuárias;
 - (3) a auditoria deve ser conduzida por Auditor(es) AVSEC que não realize(m) atividade operacional AVSEC sob responsabilidade do operador de aeródromo no aeródromo auditado; e
 - (4) a auditoria deve incluir, no mínimo, entrevistas com os profissionais responsáveis por AVSEC, profissionais envolvidos diretamente na execução dos procedimentos de segurança, além das verificações de documentos e procedimentos descritos no PSA e na regulamentação vigente.
- (d) Na execução das inspeções internas o operador de aeródromo deve observar as seguintes disposições:
 - (1) o escopo da inspeção deve ser definido pelo responsável pela AVSEC do aeródromo, de forma justificada no relatório de inspeção, buscando o foco nas medidas de segurança e procedimentos que se relacionem às vulnerabilidades e ameaças mais significativas, às eventuais ações corretivas anteriores e àqueles que sofreram alterações recentes;
 - (2) a inspeção deve ser conduzida pelo responsável pela AVSEC do aeródromo ou por profissional capacitado, nos termos do PNIAVSEC;

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- (3) a inspeção deve utilizar técnicas similares à auditoria, tais como revisão de documentos, entrevistas e observações diretas.
- (e) Na execução dos testes AVSEC o operador de aeródromo deve observar as seguintes disposições:
- (1) os testes AVSEC operacionalizados pelo operador de aeródromo somente poderão ser realizados com autorização formal de seu Responsável pela AVSEC;
 - (2) a realização dos testes AVSEC deve ser coordenada com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - (3) o operador de aeródromos deve elaborar manual de procedimento interno, instrução de trabalho ou documento similar, descrevendo a forma de realização dos testes AVSEC, com objetivo de padronizar a atividade e extrair resultados fidedignos e comparáveis entre si, além de garantir a segurança dos seus executores;
 - (4) a equipe responsável pela programação, coordenação e execução dos testes AVSEC deve assegurar que a data de realização não seja de conhecimento das equipes que atuam nos procedimentos que serão testados; e
 - (5) os simulacros de itens proibidos utilizados nos testes não poderão trazer risco a segurança das pessoas envolvidas na realização da atividade e ao público em geral;
 - (i) os simulacros devem ser armazenados em mobiliário trancado e em local de acesso controlado.
 - (ii) os simulacros utilizados nos testes AVSEC devem possuir características variadas ao longo do tempo, de forma a evitar que se tornem óbvios para os profissionais que serão testados.
 - (6) observando a frequência estabelecida no Apêndice A, o operador de aeródromo deve realizar, no mínimo, os seguintes protocolos de testes AVSEC:
 - (i) teste no sistema de identificação de pessoas, devendo ser realizado 1 (um) teste para cada ponto de controle de acesso às AC e ARS do aeródromo;
 - (ii) teste no sistema de inspeção de pessoas nos pontos de controle de acesso às salas de embarque, devendo ser realizados 2 (dois) testes para cada conjunto igual ou inferior a 3 (três) módulos de inspeção;
 - (iii) teste no sistema de inspeção de pertences de mão nos pontos de controle de acesso às salas de embarque, devendo ser realizados 2 (dois) testes para cada conjunto igual ou inferior a 3 (três) módulos de inspeção;
 - (iv) teste no sistema de inspeção de pessoas nos pontos de controle de acesso às ARS, devendo ser realizado 1 (um) teste para cada módulo de inspeção destinado exclusivamente ao pessoal de serviços, tripulantes e passageiros da aviação geral;
 - (v) teste no sistema de inspeção de pertences de mão nos pontos de controle de acesso às ARS, devendo ser realizado 1 (um) teste para cada módulo de inspeção destinado exclusivamente ao pessoal de serviços, tripulantes e passageiros da aviação geral;
 - (vi) teste no sistema de inspeção de pessoas nos pontos de controle de acesso de veículos às ARS, devendo ser realizado 1 (um) teste para cada ponto de controle de acesso;

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

18

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- (vii) teste no sistema de inspeção de veículos nos pontos de controle de acesso de veículos às ARS, devendo ser realizado 1 (um) teste para cada ponto de controle de acesso;
- (viii) teste nos procedimentos de vigilância e patrulhamento da área operacional, devendo ser realizado 1 (um) teste para verificação da capacidade de identificação de intrusos e 1 (um) teste para verificação da capacidade de identificação de objetos suspeitos; (Redação dada pela Resolução nº 644, de 05.11.2021)
- (ix) teste de verificação de portas, devendo ser realizados 2 (dois) testes para verificação da proteção dos portões de embarque de cada sala de embarque existente no aeródromo; (Redação dada pela Resolução nº 644, de 05.11.2021)
- (x) teste no sistema de inspeção de materiais de serviço, mercadorias e suprimentos aeroportuários nos pontos de controle de acesso exclusivos desses itens, caso haja canal de inspeção exclusivo para mercadorias e insumos no aeroporto, devendo ser realizado 1 (um) teste para cada ponto de controle de acesso; e (Incluído pela Resolução nº 644, de 05.11.2021)
- (xi) teste no sistema de controle de acesso de instalação onde processa mercadorias e suprimentos aeroportuários pertencente a uma cadeia segura aprovada pelo operador aeroportuário, caso haja, devendo ser realizado 1 (um) teste para cada entidade que utiliza cadeia segura para transporte de mercadorias e suprimentos, aprovada por meio de PSESCA. (Incluído pela Resolução nº 644, de 05.11.2021)
- (7) os testes AVSEC devem ser coordenados e acompanhados por profissional(is) capacitado(s), nos termos do PNIAVSEC; e
- (8) os testes AVSEC devem englobar os pontos de controle de acesso operados diretamente pelo operador de aeródromo e os operados por empresas terceirizadas e por exploradores de áreas aeroportuárias.
- (f) Os exercícios de segurança são divididos em exercício simulado de mesa e exercício simulado de escala real e, na execução destes, o operador de aeródromo deve observar as seguintes disposições: (Redação dada pela Resolução nº 644, de 05.11.2021)
 - (1) os exercícios de segurança devem ser coordenados e acompanhados por profissional(is) capacitado(s), nos termos do PNIAVSEC;
 - (2) os exercícios que possam ocasionar apreensão ou pânico, que forem utilizar objetos proibidos ou perigosos, inclusive réplicas destes ou que forem afetar a rotina das operações aeroportuárias ou dos Operadores Aéreos, devem ser previamente coordenados com a Polícia Federal; e
 - (3) o operador de aeródromo deve convocar representantes dos operadores aéreos e dos órgãos públicos envolvidos nas ações de contingência para participar dos exercícios de segurança, informando quais são as ações esperadas de cada um deles, conforme o objetivo do exercício e o previsto nos Programas de Segurança (PSA e PSOA) e demais regulamentos aplicáveis.
 - (i) a convocação deve ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
 - (ii) cópia da lista de presença dos participantes do exercício de segurança deverá ser encaminhada às entidades que

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

19

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

participaram da atividade, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do exercício.

(iii) os documentos que comprovam a convocação para o exercício e o encaminhamento da lista de presença devem ser arquivados pelo operador de aeródromo por no mínimo 5 (cinco) anos, em formato físico ou digital.

(g) No caso de atividade de controle de qualidade conduzida pela ANAC, quando o servidor da Agência solicitar, o operador de aeródromo deve disponibilizar materiais oriundos de gravação de vídeo.

107.187 Registro das Atividades de Controle de Qualidade

(a) O operador de aeródromo deve elaborar e manter relatórios das atividades de controle de qualidade realizadas, observando as seguintes disposições:

(1) Os relatórios de auditoria interna, inspeção interna e testes AVSEC devem indicar todos os requisitos AVSEC avaliados pelo operador de aeródromo, as datas de realização das atividades, os profissionais executores e os resultados verificados; e

(2) O relatório de exercício de segurança deve apresentar qual tipo de exercício foi realizado (exercício simulado de mesa ou exercício simulado de escala real e qual(is) cenário(s) do Plano de Contingência avaliado(s)), a data de realização, o nome do profissional responsável pela condução da atividade, a lista de presença dos participantes do exercício, a descrição de como o exercício se desenvolveu e os resultados verificados. (Redação dada pela Resolução nº 644, de 05.11.2021)

(b) No mínimo anualmente, o responsável pelo PCQ/AVSEC do aeródromo deve elaborar e apresentar à alta direção do operador de aeródromo, um relatório contendo um resumo de todas as atividades de controle de qualidade AVSEC realizadas ao longo do ano anterior.

(c) Os relatórios das atividades de controle de qualidade devem ser arquivados pelo operador de aeródromo por no mínimo 5 (cinco) anos, em formato físico ou digital.

(d) Quaisquer informações que derivem das atividades de controle de qualidade AVSEC, tais como relatórios e resultados de testes, que contenham dados reais sobre a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, devem ser tratadas pelo operador de aeródromo de forma a prevenir sua divulgação indevida.

(e) O operador de aeródromo, quando solicitado pela ANAC, deve encaminhar à Agência cópia dos relatórios das atividades de controle de qualidade por ele realizadas.

(1) As formas e prazos para encaminhamento serão determinados pela ANAC quando da solicitação.

(2) As informações recebidas por meio dessa fonte não serão objeto de sanção por parte da ANAC, salvo quando da existência de outra fonte com a mesma informação.

107.189 Tratamento de Não Conformidades

(a) O operador de aeródromo é responsável pelo planejamento e cumprimento das ações corretivas referentes aos procedimentos e medidas de segurança que lhe são aplicáveis, incluindo os procedimentos e medidas que são operacionalizados por meio de empresas contratadas e de exploradores de áreas aeroportuárias.

(b) O operador de aeródromo deve aplicar procedimentos internos para identificar, documentar e tratar não conformidades relacionadas à regulamentação AVSEC vigente.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- (1) Devem ser tratadas tanto as não conformidades detectadas em atividades de controle de qualidade AVSEC realizadas pelo operador de aeródromo quanto em atividades conduzidas pela ANAC.
- (2) As falhas de procedimentos identificadas ao longo da realização dos exercícios de segurança devem ser corrigidas por meio de plano de ação que inclua as entidades envolvidas na falha.
- (c) O operador de aeródromo deve elaborar e manter atualizado um plano de ações corretivas para tratar as não conformidades detectadas ao longo de atividades de controle de qualidade, incluindo o seguinte conteúdo mínimo:
 - (1) não conformidades detectadas e respectivas causas;
 - (2) ações necessárias para correção de cada não conformidade;
 - (3) prazo para solução definitiva de cada não conformidade;
 - (4) medidas mitigadoras até a solução definitiva, quando necessário para garantia da segurança; e
 - (5) fotos e documentações capazes de comprovar que as não conformidades foram solucionadas.
- (d) O plano de ações corretivas, no caso de atividade de controle de qualidade AVSEC realizada pela ANAC, deve ser encaminhado à Agência em prazo não superior à 30 (trinta) dias.
 - (1) O prazo acima determinado vale também para as atualizações do plano e pode ser reduzido ou prolongado pela ANAC, de forma justificada.
- (e) Os planos de ações corretivas resultantes de atividades de controle de qualidade internas devem ser arquivados pelo operador de aeródromo por no mínimo 5 (cinco) anos, em formato físico ou digital.
- (f) Os padrões mínimos de desempenho para os testes AVSEC e os procedimentos para monitoramento de tais padrões serão estabelecidos pela ANAC, por meio de ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC. (Redação dada pela Resolução nº 676, de 04.05.2022)
- (g) Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador de aeródromo deverá adotar ações corretivas e outras ações previstas em ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC. (Redação dada pela Resolução nº 676, de 04.05.2022)

107.191 Sistema Confidencial de Relatos

- (a) O operador de aeródromo deve manter um canal de comunicação para recebimento de relatos e informações AVSEC fornecidas por fontes diversas, tais como tripulantes, equipe de apoio de solo e agentes de proteção.
- (b) O canal de comunicação implantado pelo operador de aeródromo deve observar as seguintes disposições:
 - (1) ser de fácil acesso, permitindo que os relatos e informações sejam encaminhadas de forma ágil ao operador de aeródromo;
 - (2) possibilitar o recebimento de informações sem identificação do remetente; e
 - (3) ser divulgado à comunidade aeroportuária, por meio de cartazes nas áreas de maior movimentação de pessoal de serviço e tripulantes.
- (c) O operador de aeródromo deve analisar as informações recebidas e mitigar vulnerabilidades ou ameaças que tragam risco à segurança da aviação.
 - (1) Os relatos e informações recebidos pelo operador de aeródromo por meio do sistema confidencial de relatos, bem como as ações decorrentes

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

implementadas pelo operador de aeródromo, devem ser documentados e arquivados por prazo mínimo de 2 (dois) anos, em formato físico ou digital.”

APÊNDICE A DO RBAC 107

Seção	Descrição	Aeródromos			
		Classe AP-0	Classe AP-1	Classe AP-2	Classe AP-3
SUBPARTE F - SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE					
107.185	Atividades de Controle de Qualidade AVSEC	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.185 (a)(1)	Auditorias Internas	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 36 (trinta e seis) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses
107.185 (a)(2)	Inspeções Internas	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses
107.185 (a)(3)	Testes	Dispensado.	Obrigatório, quando atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. 1 (um)	Obrigatório. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses	Obrigatório. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

22

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

			conjunto de testes a cada intervalo máximo de 18 (dezoito) meses		
107.185 (a)(4)	Exercícios	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório. 1 (um) exercício simulado de mesa a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses. Para aeroportos que operam voos regulares internacionais, 1 (um) exercício simulado a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses, alternadamente entre: 1 (um) exercício simulado de mesa e 1 (um) exercício simulado de escala real.	Obrigatório. 1 (um) exercício simulado a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses, alternadamente entre: 1 (um) exercício simulado de mesa e 1 (um) exercício simulado de escala

Fonte: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-107>

RBAC 107.25 Recursos Humanos inciso (d):

“(d) O operador de aeródromo deve utilizar Auditores AVSEC para o desempenho das atividades de auditoria interna AVSEC, observando os seguintes critérios de seleção por parte do profissional:

- (1) não possuir antecedentes criminais e sociais que comprometam a credibilidade de suas atividades profissionais, sendo a verificação realizada conforme as exigências para concessão de credencial aeroportuária;
- (2) atender aos requisitos para desempenho de atividades de controle de qualidade AVSEC previstos no PNIAVSEC;

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef>

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- (3) experiência comprovada na área de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita por pelo menos 3 (três) anos; e
- (4) assinar Termo de Código de Conduta do empregador responsabilizando-se pelo sigilo das informações decorrentes no desempenho de suas atribuições e demais condutas exigidas, com a previsão das seguintes condutas:
- (i) respeitar as pessoas com que tenha contato;
 - (ii) manter a discricão na sua atuação;
 - (iii) não interferir no exercício das funções da empresa;
 - (iv) não aceitar ou pedir tratamento especial;
 - (v) respeitar a confidencialidade das informações recebidas;
 - (vi) ser honesto com o auditado; e
 - (vii) não realizar ameaças de qualquer natureza ao auditado.
- (5) Estar habilitado como auditor AVSEC, aprovado em curso específico, conforme PNIAVSEC.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aeroporto Municipal de Toledo - Luiz Dalcanale Filho - SBTD, Rodovia, PR-182,
Toledo - PR, CEP: 85906-300

www.toledo.pr.gov.br aeroporto@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

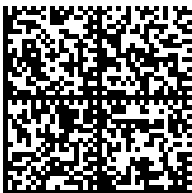
Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c



Documento: 10966/2025 - SSM nº 63-2025 - ETP - Serviço de Auditoria AVSEC.pdf
Data: 21/03/2025 10:35:06

Assinatura avançada realizada por: BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47.

Assinatura avançada realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef

Inserido por Bianca dos santos soares em: 21/03/2025 10:35:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 21/03/2025 14:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BIANCA DOS SANTOS SOARES em 21/03/2025 10:39:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a6e4e7d7-223a-41ab-9449-5a172c3d79ef

Inserido por Bianca dos santos soares em: 25/03/2025 14:44:26.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 29/04/2025 17:21:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

238

ANEXO 03

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 025/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 025/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

239

ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e)** Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

....., ... de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

240

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ E-mail _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Telefone _____ Celular _____

E-mail _____

Local e data: ____/____/2025.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

241

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Auditoria AVSEC (Aviation Security) - Segurança contra Atos de Interferência Ilícita, no Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho - SBTB, situado na PR-182, km 05, linha bue-caê, Toledo/PR. CEP: 85906-300, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. Documentação necessária para assinatura do contrato

1.2.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, profissional(is) habilitados como auditor AVSEC, aprovado(s) em curso específico, conforme PNIAVSEC.

1.2.2. Certificação ou documento que comprove a habilitação como Auditor AVSEC, do(s) profissional(is) indicados no item "1.2.1."

1.2.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, o(s) profissional(is) indicado no item "1.2.1."

1.2.3.1. Este vínculo empregatício poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou

b) Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou

c) Contrato de prestação de serviços (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período do serviço). Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT, ou

d) Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investitura ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.

1.3. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar.

1.3.3. Edital da Licitação;

1.3.4. Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.6. Legislações complementares.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

242

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 025/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O valor aprovado para o objeto é de **R\$** (.....), denominado valor contratual.

3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	11231	11.003.26.781.0028.2122	0	3.3.90.35.02.02	De Exercícios Anteriores

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como o registro das atividades de controle de qualidade, tratamento de não conformidades constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.3. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1. não produziu os resultados acordados;

5.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. Critérios de Recebimento

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do fim da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os registros, por meio de profissionais competentes, fazendo os apontamentos necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.1.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.1.1.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

243

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.1.1.4. A fiscalização não efetuará o teste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.2.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Forma e prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Condições De Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

244

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.4.14. O pagamento será condicionado na I.N. nº 01/2022, e na I.N. nº 01/2023 e I.N. nº 02/2022-SEFA da Secretaria da Fazenda, disponível no site: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda, e se caso houver alguma dúvida com referência a qualquer documento, deverá entrar em contato com o Departamento de Controle Contábil Financeiro da Secretaria da Fazenda.

5.5. O contratado obriga-se a observar:

a) Reter 11% da mão de obra ao INSS, ou 3,5% se optante pela CPRB. Se isento ou imune apresentar fundamento legal.

b) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

c) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

e) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

245

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/12/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.16. No primeiro mês de execução do contrato e sempre que houver entrega de EPI e uniforme, deverá ser entregue uma cópia da Ficha de Entrega dos EPIs e Uniformes, contendo o material, a assinatura do colaborador e a data do recebimento, entre outros. Deverá ficar anexado no local de trabalho, bem como, enviado à Fiscal de Contrato, para arquivo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

247

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo ao processo.

12. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretário do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

12.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o (a) servidor (a) VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS e como suplente ANTONIO DA SILVA ALMEIDA.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.1.1. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

248

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

249

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

15. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

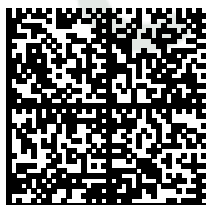
SEC DE

CONTRATADA



Processo: 2481/2025 Data: 10/02/2025 14:11:56
Requerente: AEROPORTO
Contato: AEROPORTO - Tel:4531962474 - aeroporto@toledo.pr.gov.br
Assunto: PREGÃO
Descrição: SSM nº 63/2025 - AUDITORIA AVSEC - AEROPORTO

Assinatura avançada realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/04/2025 09:13:14.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código ba3e9280-6b59-4d96-a73d-faf20ed4916c